

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

LEI Nº 156/77

Modifica o Art. 60, da Lei Municipal Nº 28/73, para estabelecer novos critérios de gratificação aos Auxiliares de Serviço I.

A Câmara Municipal

D e c r e t a :

Art. 1º - O Art. 60, da Lei nº 28, de 20 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação: Fica criado um sistema progressivo de gratificação a ser paga aos auxiliares de serviço I;

§ 1º - O sistema Progressivo referido no CAPUT deste artigo constará de uma tabela de pontos, sendo que a cada valor de Cr\$: 1,00 (um cruzeiro) arrecadado corresponderá I (um) ponto para o / funcionário arrecadador, iniciando-se a contagem a partir de 5.000 (cinco mil) pontos, quando o funcionário perceberá Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros);

§ 2º - A partir dos 5.000 (cinco mil e um) pontos, inclusive, por cada grupo de 2.000 (dois mil) pontos o Funcionário arrecadador terá uma gratificação de Cr\$100,00 (cem cruzeiros);

§ 3º - Os valores referidos nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo, serão atualizados, ao final de cada exercício, através do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º - O Parágrafo único do art. 60, da Lei 28/73, passa a ser o § 4º, do mesmo artigo;

Art. 3º - A gratificação progressiva estabelecida nesta Lei começará a ser paga a partir de 1º de Janeiro de 1978;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

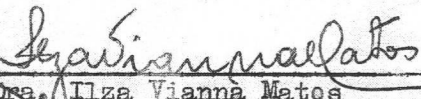
Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1977

CÂMARA MUNICIPAL

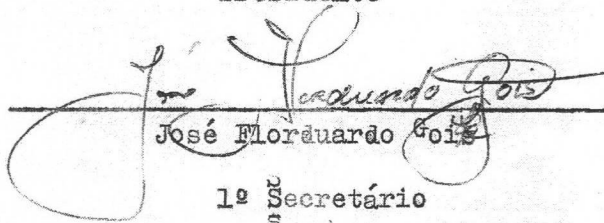
VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

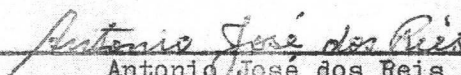
LEI Nº 156/77



Dra. Ilza Vianna Matos
Presidente



José Florduardo Gois
1º Secretário



Antonio José dos Reis
2º Secretário